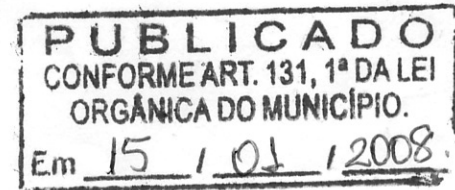


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Chorozinho-Ce.



LEI Nº 0416/08 DE 15 DE JANEIRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AO PAGAMENTO DO ABONO DO FUNDEB QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante existência de saldo apurado em 31 de dezembro do corrente, após o encerramento de respectivo exercício na conta do **FUNDEB** (*Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação*) para o pagamento de abono aos profissionais da Educação Básica – **FUNDEB**, referente ao exercício *financeiro de 2007*, conceder abono salarial aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico da rede de ensino do Município de Chorozinho.

§ 1º - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será em parcela única.

§ 2º - O abono a que se refere o *caput* deste artigo terá como critério o da proporcionalidade da carga horária de trabalho de cada profissional junto ao ensino fundamental.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, 15 de janeiro de 2008.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal de Chorozinho